CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.213/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar o piso salarial para os profissionais do magistério público, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 10% sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, relativo ao ano de 2023, resguardando o reajuste de 14,95%, equivalente ao Piso Nacional do Magistério da Educação Básica àqueles profissionais que percebiam abaixo do referido Piso Salarial da categoria.

I. Aos profissionais que não percebiam o vencimento básico do Piso Salarial Nacional, no exercício de 2023, os efeitos retroativos desta Lei passam a contar, a partir de 1º de janeiro de 2023, que deverá ser pago no mês de agosto do corrente ano.

II. O reajuste mencionado no *caput* aos profissionais que percebem o vencimento básico acima do Piso Salarial Nacional terá efeito retroativo a vigorar a partir de 1º de Julho de 2023, que deverá ser pago no mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, servidores efetivos, cujo cálculo do reajuste para o vencimento básico, no exercício de 2023, não alcance o piso salarial nacional para jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, está assegurada a adequação do respectivo vencimento para o valor mensal de R$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cabrobó, servidores efetivos, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passam a vigorar em conformidade ao Anexo I desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Anexo I ao Projeto de Lei Municipal nº 029.2023

Regime de 150 horas

	I	II	III	IV	V	VI
	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30
Magistério – Classe A	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41
Graduação - Classe B	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.470,93	3.644,48
Pós-Graduação - Classe C	3.454,02	3.626,73	3.808,07	3.998,47	4.198,38	4.408,31

Regime de 200 Horas

Graduação – Classe B	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
Pós-Graduação – Classe C	4.420,55	4.502,53	4.637,61	4.776,73	4.920,03	5.067,64